

OS PROCESSOS DO PROCESSO: (RE)APROPRIAÇÕES E (RE)SIGNIFICAÇÕES DOS DIREITOS PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CÓRREGO DO MEIO/MG

Pedro de Aguiar Marques
Douglas Mansur da Silva
Rennan Lanna Martins Mafra

1. INTRODUÇÃO

Córrego do Meio é uma comunidade quilombola que se localiza na zona rural de Airões, distrito da cidade de Paula Cândido, parte da microrregião de Viçosa, na Zona da Mata mineira. Cerca de 54 famílias que lá vivem estão cadastradas como quilombolas pela Associação Comunidade Quilombola de Córrego do Meio fundada em meados de 2014. Destas, sugere-se, pelas memórias partilhadas (CANDAU, 2002) e documentos, que há 04 principais núcleos de família-nome (COMERFORD, 2003): Celestino, Rocha, Jerônimo e Zacarias.

Trata-se de uma comunidade permeada por saberes locais, cosmologias, modos de vida e dinâmicas culturais próprias, que se depara com uma parcela constante de expansão de atividades ligadas ao monocultivo de eucalipto em seus limites internos e externos. Seus moradores vivem em terras herdadas de seus antepassados, organizando-se por meio de laços de descendência e sucessão em que filhos e filhas herdam a propriedade da terra, não se limitando, como em alguns casos verificados, por exemplo, por Woortmann (1990) entre os sitiantes do estado do Sergipe, ao filho homem primogênito. Se subdividem em agrupamentos de casas, ou vilas, orientados e delimitados por Córregos que, em regra, são conhecidos pelo nome das matriarcas da comunidade – todas falecidas: Córrego Satina-Cabiceira (Vila Dona Clementina); Córrego Sá Gabriela; e Córrego Jerônimo/Córrego da Chiquinha, além do Córrego do Meio. Estes Córregos confluem na parte baixa da comunidade, formando um só, o Córrego do Meio, que continua seu trajeto Airões afora. Todas estas subdivisões

remontam à época da escravidão, viva ou ativada na memória partilhada destes sujeitos.

Feita breve descrição da comunidade de Córrego do Meio, recém reconhecida como comunidade quilombola pelo Estado brasileiro (dezembro de 2015), cumpre esclarecer que este trabalho teve como objetivo precípuo o esforço para compreender como o grupo de pessoas que compõe a Associação Comunidade Quilombola de Córrego do Meio passou a lidar com variadas percepções, significações e apropriações advindas da novidade em torno dos direitos étnicos-territoriais oficializados na esfera do Estado no tocante a comunidades quilombolas. A referida associação foi criada a partir do momento em que alguns indivíduos optaram por reativar sua identidade étnica, ou acioná-la para seu autorreconhecimento enquanto quilombola, para representar a comunidade enquanto órgão representativo formal em seus diferentes âmbitos – internos e externos; comunitário e público – e instâncias, em torno da questão quilombola. Para dialogar com estes sujeitos, permeados por processos locais políticos, culturais e territoriais históricos, que iniciaram e se iniciaram nesse novo processo, que concomitantemente passa por um processo formal-administrativo de reconhecimento e certificação da comunidade pelo Estado brasileiro, foi preciso tentar compreender suas diversas e anteriores concepções e acepções sobre o papel do Direito monolítico oficial estatal em suas vidas e práticas políticas - diversos e ampliados agora. Para tanto, também foi necessária uma conexão mais ampla com o debate teórico sobre a emergência destes atores políticos coletivos (quilombos ou remanescentes de quilombos), sua conquista de direitos e acesso a políticas públicas em escala política, jurídica e cultural num contexto nacional pós Constituição de 1988, bem como as diversas conexões possíveis com a realidade local, sempre numa perspectiva plural – sobretudo de pluralismo jurídico de base emancipatória (WOLKMER, 2012).

A busca por clareza para apontar as articulações feitas por estas pessoas, dentro e fora da comunidade antes e durante a “análise situacional” proposta, numa clara dimensão dialética múltipla, frente a processos mais amplos, sobretudo no campo jurídico estatal, foi elemento basilar para a

compreensão das ressignificações e reapropriações constantes dos Direitos por estes sujeitos naquilo que denominamos interprocessualidade, ou o encontro entre os processos formais e informais e seus desdobramentos dentro de Córrego do Meio.

2. METODOLOGIA

O presente resultado de pesquisa é fruto de um trabalho curto, que almeja ser de longa duração. Para tanto, optamos pela utilização de uma postura qualitativa.

Importante ressaltar que a observação participante é uma ferramenta basilar dentro da etnografia e nos estudos de caso detalhados, sobretudo quando a intenção é romper com o quadro de distanciamento muitas vezes presente nas pesquisas sociais. Neste ponto, e neste momento, diferente daquilo que pretendíamos no começo – as coisas mudam, são fluidas – nos percebemos abertos a participar das dinâmicas nele presentes. Neste sentido, nos foi possível superar a eventual calcificação de uma observação participante passiva.

Uma abertura para os limites da investigação, em que levantamentos materiais extras (estatísticos, históricos, legislativos, conversas informais e relações diretas com agentes externos à comunidade) passaram a integrar a pesquisa numa clara aptidão para compreender fenômenos que ultrapassam o lugar como espaço territorial, para ser compreendido em uma proporção social – interações/relações sociais - também possível de ser tocada pelo pesquisador na dimensão da práxis, ou seja, no somatório entre conhecimento e ação social. Uma práxis que nos trouxe diretamente à causa quilombola, pela qual alguns de nós já tínhamos certa familiaridade em trabalhos anteriores, mas que se aprofundou dentro da experiência e “pegou carona” (não por acaso) num movimento de reativação identitária dos povos quilombolas da Zona da Mata mineira que dá gosto de ver. E de participar! Movimento que tem como alguns de seus guias nesta trilha cheia de flores e espinhos os atores sociais da própria comunidade quilombola de Córrego do Meio.

Justamente por isso, acabamos por realizar uma guinada – arriscada por sinal – que nos trouxe da observação participante à *participação observante* (ALBERT, 1995). Isto, pois acabamos passando de pesquisadores da/na comunidade quilombola de Córrego do Meio, a partes da causa quilombola, intermediários nas relações da comunidade – dentro e fora - e membros da Rede de Saberes dos Povos Quilombolas da Zona da Mata. Além de outras atribuições que fizeram da pesquisa um elemento a mais, imprescindível para refletir sobre todos os outros aspectos.

Além da clássica observação participante, que transmutamos, a partir de algumas influências teóricas e das contingências/aptidões da prática, em participação observante, também nos inspiramos na microsociologia de Simmel (1983) e na chamada corrente processualista da Antropologia Social - esta bem representada pela conhecida “Escola de Manchester” -, para acompanhar os sujeitos em suas interações enquanto partícipes de grupos sociais. Complexas, controversas, conflitantes, variáveis são estas interações.

Neste sentido, com estas referências bases, é possível dizer que tivemos como fundamento a realização de estudo de caso de base qualitativa. Direcionamos as atenções aos processos sociais, concentrando o foco nos indivíduos componentes de um grupo social específico, e no acompanhamento de suas ações em complemento aos discursos que emanam no plano das relações de poder que não se esgotam apenas internamente a este grupo. Tanto na sua dimensão interna, como em suas conexões com o entorno, a sociedade envolvente, a “vida lá fora”, as estruturas externas, estas relações foram percebidas sempre em processo de mudança, dinâmica social, política e cultural, numa clara preocupação diacrônica, com foco na transformação e nos conflitos, em convergência, ou divergência, com princípios estruturais gerais sincrônicos.

Ademais, e, sobretudo, nos utilizamos desse princípio geral com ênfase no instrumento de análise situacional desenvolvido por Jaap Van Velsen (2010). O uso do método de análise situacional foi ferramenta primordial para a compreensão dos processos do processo aos quais se inserem os sujeitos pertencentes à Associação Comunidade Quilombola de Córrego do Meio.

Tudo isso tendo como potência reflexiva fundamental o movimento do pensamento dialético (re)formulado por Gurvitch (1962) e apresentado por Maria Isaura Pereira de Queiroz num debate sobre a dialética do rural e do urbano no Brasil (1978). Gurvitch foi capaz de aprimorar as premissas fechadas do marxismo ortodoxo, pautado numa dialética compreendida apenas em seus sentidos opostos, tornada praticamente um maniqueísmo de existência entre o bem e o mal como princípios opostos primordiais, para abrir as portas para um novo olhar, a que denominou de *múltipla dialética*. Esta múltipla dialética representa uma ruptura da noção de homogeneidade, uma só direção para as leis internas, que passam então a ser analisadas como heterogêneas, com contradições e orientações diversas e novos desequilíbrios instalados após desequilíbrios resolvidos (PEREIRA DE QUEIROZ, 1978).

Tal perspectiva se movimenta no sentido de demonstrar que determinados elementos, em determinados contextos, que poderiam se apresentar dentro de uma determinada perspectiva dialética, mais tarde podem aparecer interligados numa perspectiva diferente. Em sendo assim, as noções de constante mobilidade, pluridimensionalidade e dinâmica tornam-se chaves num exame da realidade social pautado nesta dialética.

Neste sentido, tornou-me necessário compreender de que maneira essas múltiplas dialéticas podem ser visualizadas e significativas num processo de transformação social e conflitos normativos entre a lógica ocidental do Estado brasileiro e do Direito por ele emanado, diante do contexto local estudado e os direitos locais de Córrego do Meio, acionados pelos sujeitos que compõem sua associação quilombola nas mais diversas posições. O processo de (re)apropriação e (re)significação do direito estatal não é, por isso, apenas travado de fora para dentro. Ele se soma, difunde-se, contraria-se, choca-se com as diversas concepções e sistemas outros presentes na comunidade de Córrego do Meio. Torna-se então um movimento pluridimensional, heterogêneo, descontínuo, inconsistente, conflituoso. Uma fronteira fluida de interações e rupturas entre Direito oficial estatal, ou da estrutura heterogênea de poder do Estado na qual o Direito se assenta, e Direito local, sem que com isso caiamos no risco do

problema das comparações falsas ao focar apenas pontos específicos e/ou questões sobremaneira gerais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nosso intuito no curso da pesquisa foi apresentar a chegada dos chamados processos formais e todo o complexo arsenal de direitos (normativas, políticas públicas e procedimentos) até a ponta do trajeto, ou seja, até o quilombo de Córrego do Meio. Não sem considerar que adentram num mosaico de antigas e novas possibilidades, práticas sociais, formas outras de sociabilidade e organização social, políticas e jurídicas, e de diálogos entre comunidade e nação (poder municipal, estadual e federal) que são bem anteriores à (con)formação do quilombo enquanto coletividade étnica detentora de direitos constitucionais.

As diversas facetas e contradições inseridas na conexão entre estes processos desencadeiam em novos processos sociais na comunidade. Mais ainda, servem como elementos de reapropriação e ressignificação do direito oficial pelas pessoas acompanhadas durante a pesquisa. A novidade assumida pelos sujeitos não é sinônimo de uma chegada inédita e pioneira do direito oficial e do Estado dentro da comunidade. Em diferentes esferas, campos de ação e estratégias de atividade, estes elementos de oficialidade já habitam a realidade de Córrego do Meio em tempos anteriores, e os novos significados e arranjos não são mais que dinâmicas reatualizadas no presente a partir de novos diálogos e conexões com o poder jurídico-administrativo estatal, estando a comunidade agora articulada a partir de novas posições.

Numa retroalimentação entre processos locais, regionais e nacionais é que os sujeitos de Córrego do Meio passado, presente, participam e criativamente (re)constróem cotidianamente suas concepções e práticas, reelaborando o direito a partir da pluralidade de possibilidades apresentadas, mesmo que aquilo que consideramos um vazio e desidratação do direito oficial tal como é, muitas vezes dite alguns ritmos. É justamente onde nos inserimos e contribuimos na construção enquanto pesquisadores ativis-

tas. São, portanto, estas *outras palavras políticas* (MARQUES, 2015), vindas dos sujeitos, a partir de suas realidades, envolvidos coletivamente no contexto da associação quilombola, que promovem os passos da trilha, ainda, agora, sempre, na travessia. Ida e volta, recomeço.

Surge então a categoria nativa “**benefício**” como o mais importante conceito, mais uma luminosa f(r)esta que define este momento. E é justamente nele, e a partir dele, que se configura a chegada dos direitos étnico-territoriais a Córrego do Meio, e como lá ele se reconfigura para ser reenviado para o geral, sem que a definição do que é isto venha de nós, mas da vivência, da relação, da forma como estes sujeitos compreendem este conjunto de benefícios.

O “**benefício**” é bem anterior ao *presente etnográfico* e se mescla à realidade social destas pessoas em tempos outros: em suas memórias individuais e partilhadas, narrativas, práticas; em suas sociações dentro e fora do associativismo político, conflitos e políticas internas, relações com a política formal, o Estado e o direito oficial; em suas festas, nas múltiplas perspectivas que carregam sobre o território; na reativação e ressignificação cultural e identitária etc. Nestes e em outros elementos que desencadeiam no acesso a estes benefícios, ou nas perspectivas, debates e agenciamentos co-criados neste intuito e como potência reversa nas re-existências e reivindicações da comunidade (do local para o geral).

“**Benefício**” enquanto um significado complexo, mas largamente acionado pelas pessoas que participam da associação quilombola e/ou outras sociações em Córrego do Meio, em situações e concepções diversas. Benefícios que surgem dando significados muito mais amplos e flexíveis àqueles que carregávamos conosco antes de conhecê-los sendo acionados no plano concreto destes atores sociais. Pensados em termos distintos e apropriados de diversas formas, acabam sendo praticados, inclusive, muito além da dimensão da dádiva/benesse/caridade normalmente atrelada ao termo. Também além somente da dimensão dos benefícios sociais enquanto categoria acionada pelo Estado para dar sentido às suas políticas públicas, trata-se de um conceito aberto, ampliado, que abrange questões outras, inesperadas, como: “continuar na roça” – ou o pessoal que tá fora

poder voltar pra comunidade -; “tirar os meninos da droga” ou do risco de entrarem para a criminalidade; “visibilidade e menos preconceito”; a chegada de pessoas do poder municipal na comunidade pra contribuir; também a de outros parceiros etc., por exemplo. Questões que, mesmo geradas a partir das expectativas da chegada das políticas públicas, sobretudo após a certificação da comunidade, pretendo passaporte para o acesso a estas políticas, ampliam muito sua dimensão, não se tratando apenas de significado semanticamente idêntico ao de direitos institucionalizados, mas perpassando, inclusive pela tomada de consciência destes.

Só na interação com os sujeitos, observando atentamente seu acionamento em momentos diversos, foi que pudemos percebê-la – interpretá-la - enquanto uma categoria muito mais ampla e flexível para eles que para nós. Justamente porque, mesmo que a compreendêssemos apenas como sinônimo de direito, a própria noção de direito se dilatou ao ser entendida da perspectiva meramente oficial, vinculada às políticas públicas, por exemplo, para se conformar em ações e interações outras; na prática, de como aquelas pessoas faziam uso recorrente do termo ao tratar de suas articulações em rede, de tarefas que passavam a empreender dentro da comunidade, de novas relações com o poder constituído, de expectativas, de suas ações concretas e coletivas a partir dos desdobramentos da interprocessualidade no tempo.

Na alternância de significados entre o conceito corriqueiro de benefício, compreendido enquanto bem-estar, e aquele que o equipara ao pleno acesso a direitos oficiais, estes sujeitos desenvolvem, na prática, a superação de suas rígidas dicotomias. Ao construí-lo na experiência, o benefício é acionado enquanto mescla entre os dois aspectos, f(r)esta entre os dois mundos – bem-estares + direitos -, mas supera esse entendimento enquanto ações concretas e atividades outras empreendidas pela própria comunidade: em suas relações com outros atores em rede de forma mais autônoma e certas vezes desvinculada destes poderes e da relação antes estabilizada/estabelecida, justamente, e mais ainda, porque não retornam na mesma velocidade ao geral enquanto força motriz para o acesso aos direitos disponíveis no plano das políticas.

O “**benefício**” ganha um recorte original e peculiar dentro de Córrego do Meio. Demonstra a ampliação do campo de atividade da comunidade frente às duras trilhas e trincheiras a serem percorridas para alcançar os direitos. Desponta como significado/significante, carro chefe no protagonismo dos sujeitos envolvidos nos processos do processo. Como agenciamentos que tornam possíveis participações ativas e mais livres destes sujeitos na definição sobre os rumos de sua própria comunidade, não obstante as constantes contradições, fissões e fusões geradas a partir do experimento concreto. Ampliam não só a dimensão e o alcance do direito, mas a ênfase que pode/deve ser dada ao coletivo frente ao individual.

4. CONCLUSÕES

É quase notória a compreensão de que o ordenamento jurídico e/ou as decisões judiciais incorporam as conquistas vindas das lutas insurgentes e/ou os chamados direitos costumeiros ou consuetudinários em seu corpo engessado - raras vezes -, e que se tratam de avanços que precisam ser ampliados, pesquisados e debatidos largamente, isso é fato. Mas ampliar suas perspectivas e explicitar essas manifestações jurídicas locais de forma horizontal diante das “leis maiores” e externas - pretensas abstrações alteradoras da realidade social, e não alteradas por aspectos e mudanças desta realidade concreta - é tarefa árdua, mas necessária.

Com grande esforço analítico para promover a mínima assimetria entre nossas reflexões e a realidade dos sujeitos quilombolas os quais acompanhamos durante o tempo de pesquisa, buscamos neste trabalho enfatizar aspectos do contexto social/político/jurídico desta comunidade quilombola recém ingressada num processo de autorreconhecimento e reconhecimento pelo Estado brasileiro. Aspectos muitas vezes bem anteriores ao advento do chamado direito oficial, pelo menos aquele emanado pela esfera federal a partir dos chamados direitos étnico-culturais e direitos étnico-territoriais elaborados e conquistados historicamente pelos povos quilombolas.

Também, de como essas práticas locais, em relação direta com essas “novidades”, são reapropriadas e ressignificadas constantemente, a partir do avanço nas relações que se dão na interprocessualidade, ou seja, entre os processos formais e informais, e que são revistos diuturnamente, com imbricações das mais variadas e surpreendentes para qualquer pretensa estabilidade social.

Sem desprezar a força da inserção destes direitos oficiais na comunidade de Córrego do Meio, procuramos compreender e vivenciar, mais ainda valorizar, a partir das ações dos sujeitos, como são potentes/vivas estas construções. Mesmo que ainda não acionadas enquanto categorias políticas contestatórias, do tipo: “queremos autonomia nas nossas formas de fazer Direito!” (utopia de uma sociedade contra o Estado, pela auto-determinação dos povos); ou: “queremos que sejam valorizadas nossas manifestações jurídicas!”; são praticadas, fazem parte da vida real destas pessoas, e por isso merecem refazendas e realces.

No meio deste redemunho, as redes em torno da questão quilombola na Mata mineira são de importância e abrangência cada vez maiores. Ganham destaque neste estudo, não só pela latência de suas ações e construções dialógicas, mas para se destacar e fortalecer ainda mais a luta. Este é, pois, um importante, ainda que restrito, espaço que dispomos para explicitar/debater estas questões.

Enquanto membros das universidades, movimentos sociais, agentes do Estado, entre outros inseridos também – e por que não? – na chamada situação interprocessual de Córrego do Meio, não nos basta apenas dominar a complexa, mas desidratada linguagem que permeia o Direito oficial materializado nas políticas públicas. É esse um poderoso desafio, já que a correlação desigual de forças ainda persistente entre Estado e comunidade(s) não pode ser agravada pela atuação destes parceiros, muitas vezes pretensos promotores da emancipação social de sujeitos encarados como subalternos.

Pretensão demais quereremos ser os únicos a resolver dificuldades que nem nossas são, que não fazem parte do nosso dia a dia, da nossa história vivida na pele. São incontáveis os limites que o uso contínuo da linguagem

oficial, plasmada no ambiente jurídico oficial e nos processos formais, acarretam. Mais ainda quando, muitas vezes sem nem perceber, nós cooperadores técnicos do mundo acadêmico reproduzimos essa linguagem travestida de conceitos teóricos, indispensáveis - como não? - desde que não afastados da realidade.

Para além, cremos que as respostas sejam dadas na experiência concreta, e Córrego do Meio tem muito nos ensinado no trabalho contínuo em rede. Mostra-nos que podemos sim contribuir para fortalecer suas lutas, ampliar seus canais de contato, enfatizar suas potencialidades e promover reflexões teóricas acerca das práticas. Mas, principalmente, para compreender que na junção entre conhecimento e ação social não devemos fazer reforçar disparidades e/ou simples negações.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERT, Bruce. O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza. **Série Antropologia**, 174. Brasília: UNB, 1995.
- CANAU, Joel. **Antropologia de La memória**. Buenos Aires: Nueva Vision, 2002.
- COMERFORD, John Cunha. Como uma família: sociabilidade, territórios de parentesco e sindicalismo rural. Rio de Janeiro: **Relume Dumará: Núcleo de Antropologia Política UFRJ**, 2003.
- MARQUES, Carlos Eduardo. **Bandeira branca em pau forte**: a tomada da palavra política em um quilomblé urbano. Capítulo apresentado no seminário "Os Direitos dos Quilombos e o dever do Estado Brasileiro: 25 anos da Constituição Federal de 1988", realizado pelo Comitê Quilombos da ABA em 2013.
- PEREIRA DE QUEIROZ, Maria Isaura. **Cultura, sociedade rural, sociedade urbana no Brasil**. São Paulo: 1978.
- VAN VELSEN, J. A Análise Situacional e o método de estudo de caso detalhado. In: Feldman-Bianco (org). **Antropologia das Sociedades Contemporâneas: Métodos**, São Paulo: Unesp (2ª edição), 2010.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOORTMANN, Ellen F.WOORTMANN, Klass. **O trabalho da terra**: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1997.

Agência Financiadora da Pesquisa: CAPES.

Banca: Douglas Mansur da Silva, Leonardo Carneiro de Oliveira, Willer Araújo Barbosa.